

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1539/77

INTERESSADO:EEPSG "BARÃO DO RIO BRANCO"/Catanduva

ASSUNTO : Consulta sobre adaptação de aluno no Curso de Formação de Professores Primários.

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 43/78 - CESG - Aprov. em 26/01/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Senhora Diretora da EEPSG "Barão do Rio Branco" de Catanduva, através da administração do sistema estadual de ensino, consulta este Conselho sobre adaptação de aluna retida na 4ª série do Curso de Formação de Professores Primários no ano de 1976.

Retida no ano de 1976, surgiu o problema de adaptação ao novo currículo, implantado em 1977, para a Habilitação para o Magistério na Pré-Escola, face à grande divergência entre os currículos.

O pedido foi amplamente informado e documentado pela interessada e administração superior do sistema, vindo à consideração deste Conselho, com proposta da Coordenadoria do Ensino do Interior, que reproduzimos nos pontos que interessam:

"Efetuada a análise dos documentos solicitados nos despachos de fls. 17, 18, esta Coordenadoria pondera que a aluna, embora em estruturas curriculares diferentes, terá concluído, se aprovada no corrente ano, um curso com 3.592 horas e 240 horas de estágio supervisionado.

Contudo, apresenta-se em débito com as seguintes disciplinas constantes da 3ª série do currículo elaborado segundo a Resolução SE nº 64/76: Sociologia Aplicada à Educação, Filosofia da Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau e Didática. Tais disciplinas são consideradas fundamentais por oferecer ao formando a visão global das atuais exigências do novo ensino preconizado pela Lei 5692/71.

Em face do exposto e, tendo em vista que a interessada estuda em período noturno, não dispondo de tempo para a complementação de seus estudos em horário diverso ao de aulas, bem como o fato de não se poder pensar em processo de adaptação dado o adiantado do ano letivo, propomos, em caráter de absoluta excepcionalidade:

1. que à aluna seja permitido concluir, no corrente ano, a 4ª série na sua atual organização, sem qualquer outra exigência;
2. que a expedição do diploma se faça nos termos da

Resolução CEE nº 36/68, atendendo aos seguintes requisitos:

- 2.1 Registro em âmbito regional com validade apenas estadual.
- 2.2 Direito ao exercício do magistério da 1ª à 4ª série.
- 2.3 Anotação no verso do diploma da autorização concedida.
3. que seja facultada à interessada, no próximo ano, a possibilidade de complementação do seu curso nos termos da Lei 5692/71, para que possa se valer da especialização na pré-escola, que vem sendo feita no corrente ano.

Nesse caso, a aluna teria como exigência o cumprimento das disciplinas não cursadas no currículo proposto pela Resolução SE nº 64/76."

Este o histórico com a proposta da Coordenadoria de Ensino do Interior.

2. APRECIÇÃO

A aluna, se aprovada neste ano letivo (1977), terá concluído um curso com 3592 horas e 240 de estágio, sofrendo as consequências da modificação de currículo, necessária para a administração, mas independente de sua vontade.

Considerando o débito de quatro disciplinas fundamentais nos termos da Resolução SE nº 64/76, e que são: Sociologia

Aplicada à Educação, Estrutura e funcionamento do 1º Grau e Didática, cumpriu entretanto um currículo adequado, se considerado face à Resolução CEE nº 36/68.

Entendemos que, no presente caso, a melhor solução será o acolhimento da proposta apresentada pela Coordenadoria de Ensino do Interior.

II - CONCLUSÃO

Responda-se à consulta da EEPSPG "Barão do Rio Branco" de Catanduva, na forma deste Parecer, ficando autorizada a concretização das medidas indicadas relativamente à aluna Marli Aparecida Mariano, quanto ao processo de escolarização.

CESG, em 28 de dezembro de 1977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JAIR DE MORAES NEVES, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1.978.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente